



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

AV. Presidente Médice, nº 332, Piçarra

CEP: 64.870-000 - Bertolândia-Piauí

email: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO Nº 032 /2023

Bertolândia-PI, 23 de Agosto de 2023

“Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Bertolândia-PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.717/1998, da Lei Federal nº 10.887/2004 e da Lei Municipal nº 305/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade e inativos, com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário do Município de Bertolândia, que tem por objetivo atualizar ou complementar os dados cadastrais, funcionais e/ou financeiros dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 1º- O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados ativos, aposentados e pensionistas, de todos os Poderes, inclusive das autarquias e fundações, segurados do RPPS do Município de Bertolândia e será realizado na forma deste Decreto.

§ 2º- O Censo Cadastral Previdenciário será feito exclusivamente na modalidade presencial, mediante comparecimento ao local de atendimento munido da documentação obrigatória prevista neste Decreto.

§ 3º- O período de realização do Censo Cadastral Previdenciário dar-se-á, impreterivelmente, de 12 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2023, nos horários compreendidos entre 08h00min e 12h00min e entre 14h00min e 17h00min, no prédio da Câmara Municipal, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 113, Centro, Bertolândia-PI, CEP 64.870-000.

§ 4º- Os servidores públicos municipais que não realizarem o Censo Cadastral Previdenciário estão sujeitos às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bertolândia, bem como à suspensão do pagamento de sua remuneração e/ou proventos de aposentadoria e pensão, na forma do art. 9º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

AV. Presidente Médice, nº 332, Piçarra

CEP: 64.870-000 - Bertolândia-Piauí

email: prefbertolinia@gmail.com

Art. 2º -Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação dos seguintes **DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS NÍTIDAS**, por todos os segurados do RPPS municipal:

§ 1º- Para os servidores **ATIVOS**:

I - Documentos pessoais e funcionais:

- a) documento de identificação original com foto emitido há no máximo 10 (dez) anos ou protocolo de solicitação do novo RG (mais a cópia do RG anterior) e, no caso de modificação no estado civil e/ou nome social, documentos atualizados com as alterações realizadas;
- b) documento contendo a numeração de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- c) Para ocupantes de cargo de motorista, carteira nacional de habilitação (CNH) na categoria exigida para o cargo;
- d) Para ocupantes de cargo com registro obrigatório em conselho de classe, carteira profissional, quando se tratar de profissão regulamentada;
- e) comprovante de residência mais recente (conta de água, luz ou telefone), ou, na falta deste, declaração de residência;
- f) último contracheque;
- g) documentação de comprovação de escolaridade;
- h) decreto ou portaria de nomeação, termo de posse e lotação do cargo efetivo e de cargo comissionado (caso possua); além de outros documentos que sejam necessários à comprovação do histórico funcional, tais como decisões judiciais, processos administrativos etc;
- i) comprovante de autorização de afastamento, licença, disposição ou permuta a outro órgão, quando for o caso;
- j) atos de concessão de vantagens e outros benefícios previstos em lei, se houver;
- k) cópias de todas as páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que contenham anotações;
- l) CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais extraído do site do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- m) Anexo preenchido e assinado de acordo com a situação funcional, informando se possui ou não acúmulo de cargo público, conforme modelo neste Decreto.

II - Documentos dos dependentes previdenciários, se houver:

- a) certidão de casamento (inclusive com averbação de separação judicial, divórcio ou viuvez, quando for o caso) e os documentos de identificação do cônjuge (RG e CPF);
- b) havendo união estável, apresentar Termo de Reconhecimento de União Estável lavrado em cartório e os documentos de identificação do(a) companheiro(a) (RG e CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

AV. Presidente Médice, nº 332, Piçarra

CEP: 64.870-000 - Bertolândia-Piauí

email: prefbertolinia@gmail.com

- c) certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e/ou documento que comprove legalmente a relação de dependência e os documentos de identificação do dependente (RG e CPF);
- d) termos de curatela / tutela / guarda válidos, em relação aos dependentes, se houver e documentos de identificação.

§ 2º -Para os servidores **APOSENTADOS**:

I - Documentos pessoais e funcionais:

- a) documento de identificação original com foto emitido há no máximo 10 (dez) anos ou protocolo de solicitação do novo RG (mais a cópia do RG anterior) e, no caso de modificação no estado civil e/ou nome social, documentos atualizados com as alterações realizadas;
- b) documento contendo a numeração de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- c) comprovante de residência mais recente (conta de água, luz ou telefone), ou, na falta deste, declaração de residência;
- d) ato de concessão da aposentadoria e respectiva comprovação de publicação em Diário Oficial;
- e) último contracheque.

II - Documentos dos dependentes, se houver:

- a) certidão de casamento (inclusive com averbação de separação judicial, divórcio ou viuvez, quando for o caso) e os documentos de identificação do cônjuge (RG e CPF);
- b) havendo união estável, apresentar Termo de Reconhecimento de União Estável lavrado em cartório e os documentos de identificação do(a) companheiro(a) (RG e CPF);
- c) certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e/ou documento que comprove legalmente a relação de dependência e os documentos de identificação do dependente (RG e CPF);
- d) termos de curatela / tutela / guarda válidos, em relação aos dependentes, se houver e documentos de identificação.

§ 3º- Para os **PENSIONISTAS**:

- a) documento de identificação original com foto emitido há no máximo 10 (dez) anos ou protocolo de solicitação do novo RG (mais a cópia do RG anterior) e, no caso de modificação no estado civil e/ou nome social, documentos atualizados com as alterações realizadas;
- b) documento contendo a numeração de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- c) comprovante de residência mais recente (conta de água, luz ou telefone), ou, na falta deste, declaração de residência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

AV. Presidente Médice, nº 332, Piçarra

CEP: 64.870-000 - Bertolândia-Piauí

email: prefbertolinia@gmail.com

- d) ato de concessão da pensão por morte e respectiva comprovação de publicação em Diário Oficial;
- e) último contracheque.

§ 4º -Em todos os casos, deve ser apresentado o documento original para autenticação pela pessoa responsável pela coleta de dados e **cópia legível**.

§ 5º -Aos servidores ativos, é obrigatória a apresentação, juntamente com os documentos mencionados acima, da declaração positiva ou negativa de acúmulo de cargos, empregos e/ou função na Administração Pública, conforme anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º -Os dependentes não são obrigados a comparecer pessoalmente, devendo o servidor ativo ou aposentado levar consigo apenas a documentação original (e cópia) dos seus dependentes.

§ 1º - São considerados dependentes, conforme Lei Municipal nº 305/2013:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 2º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada, comprovada por Termo de Reconhecimento de União Estável lavrado em cartório.

§3º -A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada, salvo as exceções previstas em Lei.

Art. 4º - Deve ser informada a situação dos servidores que estejam afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja Municipal, Estadual ou Federal, bem como o período que se encontram afastados, sendo apresentados os documentos legais que amparam a condição do servidor.

Art. 5º - Os servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação.

Art. 6º - O servidor efetivo, ativo, aposentado ou o pensionista que se encontrar incapacitado para se locomover até ao local de realização do censo previdenciário, poderá se fazer representar por procurador legal.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ser agendada visita de recenseador, caso haja a devida comprovação de impedimento do servidor ativo, aposentado ou o pensionista convocado a comparecer ao Censo no período estabelecido neste Decreto, considerando os seguintes motivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

AV. Presidente Médice, nº 332, Piçarra

CEP: 64.870-000 - Bertolândia-Piauí

email: prefbertolinia@gmail.com

I - internação em hospital ou clínica, por período superior ao determinado neste Decreto;

II - repouso domiciliar que impossibilite o deslocamento ao local de realização do Censo Previdenciário, por período superior ao determinado neste Decreto;

III - reclusão em ambiente prisional, por período superior ao determinado neste Decreto.

§ 2º- A comprovação de que trata o § 1º se dará por meio da apresentação obrigatória de atestado médico, nos casos de internação hospitalar ou repouso domiciliar.

§ 3º -Para os servidores reclusos em ambiente prisional, a comprovação será por meio de declaração do Diretor do presídio ou da autoridade competente.

Art. 7º -Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados residentes em outro Estado, Município ou no Exterior deverão contatar um cartório mais próximo da sua residência, ou um Consulado Brasileiro (para aqueles que estejam residindo no exterior) para realizar o Censo Previdenciário.

§ 1º -As pessoas indicadas no *caput* deverão encaminhar cópia autenticada, pelo Cartório ou pelo Consulado, dos documentos obrigatórios para a realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 2º -Os documentos devem ser enviados por correspondência para o endereço do Fundo Previdenciário do Município de Bertolândia -IPMB, qual seja: Av. Presidente Médici, 332 Centro, Bertolândia-PI, CEP 64.870-000.

Art. 8º -Concluído o processo de coleta de dados do Censo Previdenciário, os beneficiários receberão comprovante de realização.

Art. 9º- O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que não atenderem a convocação para se submeterem ao Censo Cadastral Previdenciário terão o pagamento de seus vencimentos e/ou proventos suspensos a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 1º -O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 2º- Após 03 (três) meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração, por não realização do Censo Previdenciário, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 10º- O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação inverídica.

Art. 11º- Compete ao agente recenseador:

I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

AV. Presidente Médice, nº 332, Piçarra

CEP: 64.870-000 - Bertolândia-Piauí

email: prefbertolinia@gmail.com

II - verificar a documentação apresentada pelos beneficiários do RPPS, arquivando-a em prontuário, quando for o caso;

III - exigir a comprovação documental, quando for constatada divergência entre o informado pelo servidor ou pensionista e o que consta atualmente nos cadastros da Prefeitura e do RPPS.

Art. 12º- O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na imprensa oficial do Município e Secretarias.

Art. 13º- Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e dirimidos pela governança do Instituto de Previdência do Município de Bertolândia – IPMB.

Art. 14º- O Instituto de Previdência do Município de Bertolândia – IPMB está autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 15º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia/PI, 23 de Agosto de 2023.

GERALDO FONSECA CORREIA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

AV. Presidente Médice, nº 332, Piçarra

CEP: 64.870-000 - Bertolândia-Piauí

email: prefbertolinia@gmail.com

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO, EMPREGO PÚBLICO OU REMUNERAÇÃO

Eu _____, CPF nº _____
_____ DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal que, presentemente, não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público. Declaro ainda que estou ciente do inteiro teor das normas acima mencionadas e que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui nomeado(a).

Bertolândia (PI), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

AV. Presidente Médice, nº 332, Piçarra

CEP: 64.870-000 - Bertolândia-Piauí

email: prefbertolinia@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO, EMPREGO PÚBLICO OU REMUNERAÇÃO

Eu _____, CPF nº _____
_____ DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal que, presentemente, que ACUMULO cargo/função ou emprego público, conforme listado abaixo. Declaro ainda que estou ciente do inteiro teor das normas acima mencionadas e que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui nomeado(a).

1.CARGO: _____ CARGA HORÁRIA: _____

2. ATIVO/INATIVO: _____

3. ÓRGÃO: _____

4. ESTADO/MUNICÍPIO: _____

1.CARGO: _____ CARGA HORÁRIA: _____

2. ATIVO/INATIVO: _____

3. ÓRGÃO: _____

4. ESTADO/MUNICÍPIO: _____

1.CARGO: _____ CARGA HORÁRIA: _____

2. ATIVO/INATIVO: _____

3. ÓRGÃO: _____

4. ESTADO/MUNICÍPIO: _____

Bertolândia (PI), ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE